



ESTADO DE SANTA CATARINA

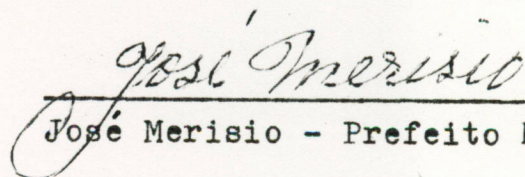
Prefeitura Municipal Águas de Chapecó


LEI Nº 12/64

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de abastecimento de energia elétrica.

JOSÉ MERISIO, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a Lei lhe confere. FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar, por intermédio do Consórcio Intermunicipal de Eletricidade " CIME ", com sede em São Miguel do Oeste, neste Estado, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, convênio de abastecimento de energia elétrica, do sistema Guarita, destinada ao suprimento de força e luz à cidade de Águas de Chapecó.
- Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Eletricidade estabelecerá com a CEEE a modalidade do abastecimento.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó  
15 de fevereiro de 1.964

  
José Merisio - Prefeito Municipal

  
Wilson Luiz Soldatelli - Sec.

Aprovado em ~~18~~ 18/3/64.